



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



22
PROJETO LEI N.º , DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei 3.446, de 16 de setembro de 2016, que Dispõe sobre o Parcelamento, Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 88 da Lei 3.446, de 16 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º
.....

antes qualquer tipo
de Unid. Comercial

XV – em áreas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), de Unidades de Conservação Municipais e ou nas zonas de amortecimento das unidades de conservação de Proteção Integral devidamente instituídas através de norma de mesmo nível hierárquico utilizado na sua criação, salvo em áreas urbanas e de expansão urbanas criadas anteriormente à criação da zona de amortecimento, sendo respeitado o plano diretor municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 11 de junho de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera a Lei 3.446, de 16 de setembro de 2016, que Dispõe sobre o Parcelamento, Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."*

Consoante a repercussão jurídica constitucional, não poderá ser criada nenhuma zona de amortecimento sobreposta em área urbana, ou de expansão urbana do município anteriormente já instituída, tendo em vista a repercussão territorial abarcado pelo parágrafo único do art.49 da Lei do SNUC 9985/00, a qual emerge que uma vez criada a zona de amortecimento a mesma se pronunciará como imóvel rural, abarcando repercussão negativa na matéria constitucional – ferimento ao art.182/183 da CF.

Para as áreas do território do município de Pedro Leopoldo, que naquela ocasião, por força de lei municipal anterior, já eram urbanas ou dentro do perímetro de expansão urbana, não se aplicaria a vedação para a realização de loteamento em zonas de amortecimento, devido tal assertiva ficar mais clara na legislação, que é justamente o propósito da presente alteração legislativa.

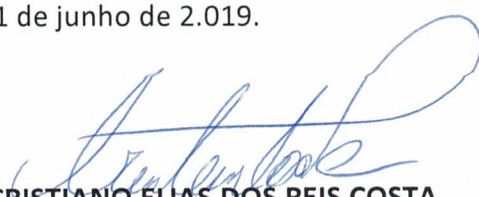
Tal assunto foi tema de discussão na elaboração da Lei 3.446, constante em seu caderno de propostas preliminares, folha 24, que diz "não há disponibilidade de novas áreas de expansão urbana além daquele que já estão incluídos no atual perímetro urbano, o que é reforçado pela criação do Parque Estadual da Serra do Sobrado, em município limítrofe, cuja zona de amortecimento, enquanto não é aprovado o Plano de Manejo, impede a urbanização de áreas que já não estejam incluídas em perímetro urbano. Devemos levar em consideração que o Parque Estadual da Serra do Sobrado foi criado pelo decreto 45.509 de 25/11/2010 e a expansão urbana de Pedro Leopoldo naquela região foi efetivada pela lei 3.034 de 01/07/2001.

Pelos motivos acima expostos é que se apresenta o presente projeto de lei, para apreciação por Vossas Excelências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de levada estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 11 de junho de 2.019.

Atenciosamente,


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO



Pedro Leopoldo, 11 de junho de 2.019.

OFÍCIO/GABINETE/047/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *“Altera a Lei 3.446, de 16 de setembro de 2016, que Dispõe sobre o Parcelamento, Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

PAULO FERREIRA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG



SAPL prot. 533 - EPL PL 45

Altera a Lei 3.446, de 16 de setembro de 2016, que Dispõe sobre o Parcelamento, Zoneamento, Uso e a Ocupação do Solo Urbano no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.